

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1288**

*de 18 de dezembro de 2006*

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTES SEMESTRAIS DE "ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.**

*EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Ficam obrigatórios os testes semestrais de "Acuidade Visual e Auditiva", em creches e escolas da rede municipal de ensino, do município de Jardim, visando diagnóstico de possíveis anormalidades no sistema óptico e ótico dos alunos.*

**1º.** *Os profissionais designados para os serviços no "caput" deste artigo serão os que pertencerem ao quadro da Secretaria de Saúde do Município; podendo ser médicos oftalmologistas, otorrinolaringologistas ou mesmo médicos generalistas, por se tratar de um exame primário apenas para triagem.*

**2º.** *à partir dos resultados dos testes, deverá ser prestada completa orientação aos pais ou responsáveis.*

**Art. 2º..** *A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.*

**Art. 3º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.*

***EVANDRO ANTONIO BAZZO***

***Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 1288/2006 - 18 de dezembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*